



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



0051 Apoio Administrativo	R\$	4.633.278,80
0001 Amortização de Divida Publica	R\$	503.896,04
0055 Encargos Especiais	R\$	183.657,67
0056 Reserva de Contingência	R\$	201.318,00
0050 Expansão e Melhoria de Infra-Estrutura	R\$	3.198.655,00
0042 Educação Transformadora	R\$	4.015.561,62
0046 Promoção a Cultura	R\$	200.955,40
0047 Desenvolvimento do Esporte e Lazer	R\$	190.608,30
0006 Média e Alta Compl. Ambulatorial e Hospitalar	R\$	184.162,57
0041 Acesso á Saúde e Qualidade no Atendimento	R\$	3.877.684,54
0058 Gestão e Execução das Políticas de Assistência Social	R\$	317.514,65
0049 Desenvolvimento da Agropecuária e Fomento ao Abastecimento Alimentar	R\$	551.122,25
0057 Gestão Administrativa	R\$	532.188,24
0060 Atenção a Criança e ao Adolescente	R\$	187.332,61
0061 Gestão e Execução das Políticas de Investimentos Sociais	R\$	40,00
Total Geral	R\$	19.831.187,21

V – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA:

DESPESAS CORRENTES	R\$	18.460.573,42
3.1.00.00.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	9.146.465,96
3.2.00.00.00.00.00.00 JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	R\$	6.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	9.308.107,46
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	1.169.295,79
4.4.00.00.00.00.00.00 INVESTIMENTOS	R\$	669.182,24

JCOM



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE

“Prefeitura e você, construindo uma nova história!”



4.6.00.00.00.00.00.00.00 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	R\$	500.113,55
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	201.318,00
9.9.00.00.00.00.00.00.00 RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	201.318,00
TOTAL GERAL	R\$	19.831.187,21

Art. 3º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

§ 1º. A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º. Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos” as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçados a menor.

§ 3º. Não se efetivando até o dia 10/10/2019 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2018 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 4º. O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% da Receita Estimada para o orçamento para 2019, tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III - superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único: Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



Art. 6º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 8º. Durante o exercício de 2019 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 9º. Comprovado o interesse Público Municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§ 1º. Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado plano de trabalho, contendo metas objetivas em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

§ 2º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 10º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a executar Restos a Pagar do exercício de 2018, de acordo com as disposições legais, desde que possua a contrapartida financeira.

Art. 12º. Fica o executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"

